

O voto do NÃO*

Bernard Cassen**

** Professor de Ciência Política, jornalista e diretor-geral de *Le Monde diplomatique*.

I. Quais os novos direitos da Constituição da UE?

A parte II do Tratado Constitucional Europeu (TCE) é constituída pela Carta de Direitos Fundamentais, proclamada por ocasião do Conselho Europeu de Nice, em dezembro de 2000. O conteúdo desse texto (a começar por seu título) constitui um dos principais argumentos dos partidários do ‘sim’ de ‘esquerda’. Mas, diz ele realmente o que se pretende que diga?

De uma parte, essa Carta não reclama a seu texto direitos fundamentais presentes em outros instrumentos jurídicos nacionais (notadamente a Constituição Francesa) e mesmo europeus: a Carta Social Européia do Conselho da Europa, de 18 de outubro de 1961, e a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, de 9 de dezembro de 1989, mesmo citados em seu preâmbulo. Sem falar da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1948.

De outra parte, seu caráter de obrigatoriedade, quando existe, é estritamente delimitado. Não são reconhecidos nessa Carta: o direito de obter um emprego, substituído pelo “*direito de trabalhar*” (II-75-I) e pela “*liberdade de procurar um emprego, de trabalhar, de se*

* Sob esse título, oferecemos a tradução de dois parágrafos do artigo ‘*Décodage de cinq points clés du traité*’ (Decodificação de cinco pontos-chaves do tratado, *Le Monde diplomatique*, edição de maio de 2005). A tradução é de Ailton Benedito de Sousa.

estabelecer ou de fornecer serviços em todos os Estados-membros” (II-75-2); o direito à habitação, substituído pelo “direito a um auxílio-habitação (II-94-3); o direito a uma renda mínima, substituído pelo direito à igualdade salarial (a trabalho igual, salário igual); o direito a uma pensão de aposentadoria; o direito ao divórcio, agora que é reconhecido (II-69); “o direito de se casar e de fundar uma família”: o direito à contracepção e ao aborto etc. Em contrapartida, um direito ainda desconhecido na legislação francesa, entre outros, faz sua aparição: o direito de greve pelos.... empregadores (II-88).

Qual a dimensão real do que resta de direitos nesse texto? A declaração nº 12, anexada ao TCE, é inteiramente consagrada à Carta; ela tem, como as 47 outras declarações, valor interpretativo e fornece o ‘modo de aplicação’ de tais e quais de suas disposições. Por exemplo, seu artigo 36, explicando o artigo II-96 do TCE relativo ao acesso aos serviços de interesse econômico geral (SIEG) levanta a este respeito um mundo de ambigüidades: “Este artigo (II-96) (...) não cria direito novo”. Esta clausa, imposta por Anthony Blair, jamais é evocada pelos partidários do ‘sim’.

A alínea 5 do artigo 112 do TCE precisa, entre outros, que as disposições da Carta que contêm princípios “podem ser implementadas, levadas à execução, por atos legislativos e executivos oriundos das instituições, órgãos e organismos da União Européia, e por atos dos Estados-membros, desde que apliquem o direito da União, no exercício de suas competências respectivas. Sua invocação diante do juiz não é admitida senão para a interpretação e o controle da legalidade de tais atos”. Em outros termos, não há jurisdição (*justiciabilité*) dos direitos, mas somente possibilidade de contestar, diante do juiz europeu ou nacional, atos que diretamente apliquem os “princípios”.

Além do mais, aqueles, entre os direitos – então qualificados de ‘fundamentais’ pela Carta – “que são objeto de disposições em outras partes da Constituição, exercem-se em condições e limites definidos” (II-112-2). Entre essas “condições e limites”: as quatro liberdades – elas também ditas ‘fundamentais’ – que são a liberdade de circulação dos capitais, das mercadorias, dos serviços e das pessoas. A invocação à liberdade das finanças e à livre circulação de

mercadorias é significativa no preâmbulo mesmo de uma Carta cujos seis títulos se nomeiam, respectivamente, ‘Dignidade’, ‘Liberdade’, ‘Igualdade’, ‘Solidariedade’, ‘Cidadania’ e ‘Justiça’.

II. A defesa com o aval... americano

Desde a primeira dessas quatro partes, o TCE faz depender toda a eventual política de segurança e de defesa comum (PSDC) da União Européia do sinal verde dos Estados Unidos, via Organização do Tratado do Atlântico Norte – OTAN, estatutariamente comandada por um general americano que recebe seus ordens de Washington: “a política da União” deverá ser “compatível” com a política de segurança e de defesa determinada no interior dos quadros da OTAN (I-41-2).

De outra parte, os compromissos e acordos de cooperação estruturada (versão PSDC das cooperações consolidadas) “*continuum conformes os compromissos subscritos no seio da OTAN, a qual permanece, para os Estados que dela são membros, o fundamento de sua defesa coletiva e a instância de sua implementação*” (I-47-7). A OTAN não é uma organização européia. Dois de seus membros (Canadá e Estados Unidos) pertencem a outro continente. Três outros (Islândia, Noruega e Turquia) igualmente não são membros da União Européia. De outra parte, Áustria, Chipre, Finlândia, Irlanda, Malta e Suécia são membros da UE, mas não da OTAN. Isso nada impede: toda política de defesa e de segurança européia comum aos ‘vinte e cinco’ deverá ser compatível com os compromissos para com a OTAN que apenas dezenove entre esses vinte e cinco assinaram.

Todos os países da UE mostram-se igualmente preocupados com a alínea 3 do artigo I-41 que estipula que: “*Os Estados-membros se comprometem a melhorar progressivamente a própria capacidade militar*”, isto é, a aumentar regularmente seus orçamentos de defesa. É a única exigência em que o TCE convoca os membros da UE a gastar cada vez mais o dinheiro público! Nenhuma exigência desse gênero, efetivamente, para os gastos com a educação, a saúde...